

PARECER TÉCNICO Nº 02.057/2024 - SEPLAG/PMP

A CPL - Comissão Permanente de Licitação

Ref. Pregão Eletrônico nº 057/2024.

Objeto:

Execução de obra ref. Pregão Eletrônico nº 057/2024 do município de Pombal – PB.

Ementa: Análise Técnica de apresentação de empresas para participarem do processo licitatório identificado como Pregão Eletrônico nº 057/2024, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS MINISTRO CELSO FURTADO E LEANDRO GOMES DE BARROS.

Sr. Presidente,

Atendendo solicitação da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, segue análise dos documentos técnicos das empresas, constantes no processo Licitatório acima enumerado.

INTRODUÇÃO

Foi verificada a documentação da empresa que participou da licitação do Pregão Eletrônico nº 057/2024, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS MINISTRO CELSO FURTADO E LEANDRO GOMES DE BARROS, pela empresa: **FRANCINALDO ANDRADE DE SOUSA.**

Foi verificado se a empresa apresentou proposta com as especificações técnicas exigidas em edital. Em análise da documentação, foi verificado o que segue:

1.0 – FRANCINALDO ANDRADE DE SOUSA

CNPJ: 31.054.826/0001-67

I – CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

- **7.4.1** – Subitem atendido pela empresa em análise. A empresa possui em seu quadro, profissional para desempenho de atividade compatível com o objeto deste certame licitatório:
 - a) Fornecimento e instalação de esquadrias em alumínio ou similar.**
- **7.4.2** – Subitem atendido pela empresa em análise.
- **7.4.3** – Subitem atendido pela empresa em análise.

II – CONCLUSÃO

Diante do exposto acima e após análise dos documentos técnicos apresentados nesse processo licitatório, a Secretaria Municipal de Planejamento e Acompanhamento de Gestão, vem comunicar à CPL, que a empresa **FRANCINALDO ANDRADE DE SOUSA, INSCRITA SOB O CNPJ Nº 31.054.826/0001-67**, atende ao edital.

III – REGISTRO

Registra-se que este parecer, apesar de sua importância para o certame licitatório em tela, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório, tendo as autoridades a quem couber a sua análise de plenos para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo. Contudo vale ressaltar o que diz o Manual de Direito Administrativo, vejamos a seguir:

(...) "Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação, refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos - o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdo antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser a que decide." (Manual de Direito Administrativo, 213 edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133)."

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer é meramente de caráter opinativo. Este é nosso parecer.

Pombal-PB, 06 de janeiro de 2025.

Myllena Kelly Araujo Vieira
Engenheira Civil
CREA – PB nº 161993707-7